

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 459/78

INTERESSADO : Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Trujillo Torloni"- São Caetano do Sul - GERSON LUIZ DAROS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 467/78 - CEEG - Aprov. em 03/05/78.

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Direção da EEPG "Maria Trujillo Torloni", de São Caetano do Sul, solicita providências para a regularização de vida escolar de Gerson Luiz Daros, cujo histórico escolar é o seguinte:

1. Em 1972, foi considerado reprovado na 6ª série do 1º grau, por não haver alcançado média suficiente em Francês.
2. Não obstante, por equívoco da escola, foi matriculado, em 1973, na 7ª série de 1º grau.
3. Em 1977, estava matriculado na 2ª série do 2º grau quando foi constatada a irregularidade na passagem da 6ª para a 7ª série do 1º grau.

2. Apreciação

Casos desta natureza, infelizmente freqüentes, têm sido analisados neste Conselho sob o aspecto pedagógico, ficando a parte administrativa a cargo do órgão próprio, que é a Secretaria da Educação.

No plano pedagógico, a única medida cabível é o exame especial de Francês, disciplina que o aluno não voltou a estudar e permanece como lacuna em seu currículo.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de autorizar a Secretaria da Educação a submeter Gerson Luiz Daros a exame especial de Francês, com conteúdo programático da 6ª série do 1º grau, em escola que indicar. Se aprovado, ficam convalidados a matrícula feita, em 1973, na 7ª série do 1º grau da EEPG "Maria Trujillo Torloni", de São Caetano do Sul, bem como os atos escolares subsequentes.

CESG. em 12 de abril de 1978

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamas Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 15 de abril de 1978.

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.
ma.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente